

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º 135

Data da Lei: 21 de dezembro de 1973

SÍNULA: DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 8, ALTERADO PELA LEI Nº 58 DE 31 DE JANEIRO DE 1970.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

ART. 1º - O ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 8 DE 22/09/68, ALTERADO PELA LEI Nº 58 DE 31/12/70, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 22 - O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PODERÁ SER FEITO PELO CONTRIBUINTE NUMA ÚNICA PARCELA, À VISTA, OU EM TRÊS PARCELAS IUAIS, DENTRO DE CADA EXERCÍCIO, NOS SEQUINTEZ PRAZOS:

À VISTA - DE JANEIRO A ABRIL
PARCELADO - 1ª - DE JANEIRO A MARÇO
2ª - DE ABRIL A JUNHO
3ª - DE JULHO A SETEMBRO


§ 1º - Os IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, PAGOS EM UMA ÚNICA PARCELA, À VISTA, SOFRERÃO UM DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO).

§ 2º - Os PAGAMENTOS EFETUADOS FORA DO PRAZO SOFRERÃO UM ACRÉSCIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TRIBUTADO, SO NO MULTA, SEM PREJUÍZO DOS JUROS DE MORA.

§ 3º - O CONTRIBUINTE QUE RECEBER O AVISO DE LANÇAMENTO DO TRIBUTU ANUAL APÓS O MÊS DE MARÇO DE CADA ANO, DISPORÁ DE TRINTA DIAS, CONTADOS DA DATA DO CARIMBO, PARA PAGAMENTO DO EXERCÍCIO COM BONIFICAÇÃO, OU DAS PARCELAS JÁ VENCIDAS SEM ACRÉSCIMO."

ART. 2º - Esta LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOZIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITU MUNICIPAL, GUARATUBA, 9 DE NOVEMBRO DE 1973.


DICLEME CASTANO DOS SANTOS
PREFEITU MUNICIPAL